

Autos n°. **1501922-79.2019.8.26.0052**

MM. Juiz,

1. Denúncia em separado.

2. Requer-se:

2.1. Folha de antecedentes atualizada dos réus e certidões dos processos que nelas eventualmente constar;

2.2. Assentamentos funcionais dos denunciados junto à Polícia Militar;

2.3 Relatórios das viaturas M16-101, M16-103, M 16-104, M16-105, M 16-010, M 16-011. M 16-002, M16-319, M 16-213, M 16-205;

2.4. Comunicação do oferecimento da presente denúncia ao Tribunal de Justiça Militar, uma vez que existe inquérito policial militar em curso para apurar os mesmos fatos;

2.5. Expedição de ofício à UBS da Vila Guacuri, onde foi retirado o projétil alojado na vítima Miryan de Araújo Macário, para que encaminhe documentação médica referente à extração mencionada (período entre 03 e 10 de dezembro de 2019).

2.6. Com a vinda da documentação acima referida, sejam eles encaminhados ao IML, juntamente com a documentação de fls. 429/458, além da intimação da vítima, para a realização de exame complementar direto a fim de esclarecer, de forma fundamentada, se houve incapacidade para as ocupações habituais da vítima por mais de trinta dias;

2.7. Expedição de ofício ao AMA Paraisópolis, à UPA e Hospital do Campo Limpo solicitando ficha de atendimento e prontuário médico referente ao atendimento à vítima Giovanna Ferraz da Silva;

2.8. Com a vinda da documentação acima referida, seja a vítima Giovanna intimada para a realização de exame direto complementar, encaminhando-se para a realização do exame a

documentação acima mencionada, a fim de esclarecer, de forma fundamentada, se as cicatrizes no rosto da vítima ocasionaram deformidade permanente;

2.9. A juntada do incluso documento com o "Código Internacional Q".

3. Requer-se, ainda, a realização de exame necroscópico complementar da vítima Mateus dos Santos Costa, encaminhando-se cópia dos documentos de fls. 493/496, a fim de responder ao seguinte quesito:

Mateus dos Santos Costa teve como "causa mortis" descrita o traumatismo raquimedular. Ele apresenta, de acordo com a documentação médica dos autos e a exemplo das demais vítimas, sinais de asfixia mecânica? É possível que a "causa mortis" tenha sido asfixia e não traumatismo raquimedular ou que ambas a tenham causado, combinados?

4. Pugna-se também pela expedição de ofício à Polícia Militar para que:

4.1. forneça o Manual de Controle de Distúrbios Civis da Polícia Militar e/ou o mencionado nos autos "M-8-PM";

4.2. apresente os boletins de ocorrência da polícia militar (BOPM) com relação aos fatos ocorridos durante as operações "Pancadão" ou fiscalizações realizadas nos bailes funk realizados no bairro de Paraisópolis, durante o ano de 2019.

5. Faz-se, ainda, a juntada do link abaixo para incluir os vídeos captados e submetidos às perícias técnicas constantes dos autos, bem como a reprodução simulada dos fatos, de forma digital ("dinâmica final dos fatos"), tomada a partir da análise dos depoimentos dos policiais militares e das imagens captadas nos vídeos:

https://mpspbr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/felipemirandasilva_mpsp_mp_br/EtOuEvrpfr1DgaVwhrKm0nIBtOCiGXdsRrsK_G2NAb9S6Kg?e=rqzE2F

6. Informa-se ainda a expedição de ofício ao Promotor

de Justiça que atua perante a Justiça Militar solicitando providências para o afastamento dos policiais militares denunciados das atividades de rua até o fim do processo.

7. Com relação ao denunciado **JOSÉ ROBERTO PEREIRA PARDIM** oferece-se a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 anos, com as condições obrigatórias previstas em lei.

8. Requer-se, outrossim, o arquivamento do feito com relação aos policiais militares:

- Rodrigo Cardoso da Silva (ROCAM),
- Antonio Marcos Cruz da Silva (ROCAM),
- Vinicius José Nahool Silva (ROCAM),
- Thiago Roer de Lima Martins de Oliveira (ROCAM),
- Renan Cesar Angelo (ROCAM),
- João Paulo Vechi Batista (ROCAM),
- Frederico Ozanan Silva (Força Tática),
- Vanderson da Silva Rodrigues (Força Tática),
- Jucilei Elidio Carpanezi Prates (Força Tática),
- Vanderlei Marins da Silva (Força Tática),
- Diego Felício Novaes (CFP),
- Gabriel Pereira de Oliveira Bastos (CFP),
- José Carlos Seles Araújo Júnior (CFP)
- Renato Nery dos Santos (2ª. CIA),
- José Eliezer da Silva (2ª. CIA),
- Benedito Cláudio Costa (2ª. CIA), e
- Thiago José Veronese Lucas (2ª. CIA).

Com efeito, em que pese terem se destinado ao local dos fatos e agido com abuso de autoridade, não é possível estabelecer, neste momento, o vínculo subjetivo com os denunciados para o fim comum de matar e lesionar as vítimas desta ocorrência.

Destaque-se que os policiais acima listados chegaram à esquina da Rua Rodolf Lotze com a Herbert Spencer cerca de

quatro a nove minutos depois da chegada da primeira viatura da Força Tática, em que os policiais já desceram lançando granadas e ocasionando pânico e tumulto, em convergência com os policiais da 1ª. CIA que se encontravam na esquina oposta.

No mais, a conduta prevista no art. 3º, da Lei 4898/65 foi expressamente revogada pela Lei 13.869/2019, cujo tipo penal não foi repetido na nova lei. Assim, considerando a *abolitio criminis*, é caso de arquivamento do feito em relação a este delito.

Diante do exposto, requer-se o arquivamento do presente feito, em relação aos policiais militares acima listados, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Luciana André Jordão Dias
Promotora de Justiça

Neudival Mascarenhas Filho
Promotor de Justiça

Alexandre Rocha Almeida de Moraes
Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I TRIBUNAL DO
JÚRI DA CAPITAL - SP****Autos nº 1501922-79.2019.8.26.0052**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pelos Promotores de Justiça ao final assinados, vem perante Vossa Excelência oferecer denúncia contra:

1. **ALINE FERREIRA INÁCIO**, 1º. Tenente da Polícia Militar, qualificada a fls. 2978/2985;
2. **LEANDRO NONATO**, Subtenente da Polícia Militar, qualificado a fls. 2994/3001;
3. **JOÃO CARLOS MESSIAS MIRON**, 2º. Sargento da Polícia Militar, qualificado a fls. 2986/2993;
4. **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SEVERO**, Cabo da Polícia Militar, qualificado a fls. 3002/3009;
5. **LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS QUERO**, Cabo da Polícia Militar, qualificado a fls. 2970/2977;
6. **GABRIEL LUÍS DE OLIVEIRA**, Cabo da Polícia Militar, qualificado a fls. 3351/3358;
7. **ANDERSON DA SILVA GUILHERME**, Soldado da Polícia Militar, qualificado a fls. 2006;
8. **MARCELO VIANA DE ANDRADE**, Soldado da Polícia Militar, qualificado a fls. 3190/3197;
9. **MATEUS AUGUSTO TEIXEIRA**, Soldado da Polícia Militar, qualificado a fls. 835;
10. **RODRIGO ALMEIDA SILVA LIMA**, Soldado da Polícia

Militar, qualificado a fls. 3198/3205;

11. **JOSÉ JOAQUIM SAMPAIO**, Soldado da Polícia Militar, qualificado a fls. 1771;

12. **MARCOS VINICIUS SILVA COSTA**, Soldado da Polícia Militar, qualificado a fls. 2962/2969;

13. **JOSÉ ROBERTO PEREIRA PARDIM**, Soldado da Polícia Militar, qualificado a fls. 1492;

Em razão dos fatos a seguir descritos:

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 01 de dezembro de 2019, na Viela do Louro, situada na Rua Ernest Renan, quarteirão entre as ruas Rodolf Lotze e Herbert Spencer, Paraisópolis, nesta Capital, por volta das 4h da manhã, durante a operação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, denominada "Operação Pancadão", os policiais militares, **ALINE FERREIRA INÁCIO, LEANDRO NONATO, JOÃO CARLOS MESSIAS MIRON, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SEVERO, LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS QUERO, GABRIEL LUÍS DE OLIVEIRA, ANDERSON DA SILVA GUILHERME, MARCELO VIANA DE ANDRADE, MATEUS AUGUSTO TEIXEIRA, RODRIGO ALMEIDA SILVA LIMA, JOSÉ JOAQUIM SAMPAIO e MARCOS VINICIUS SILVA COSTA**, com ânimos convergentes, cada qual aderindo à ação do outro para o resultado comum, assumindo o risco de produzir as mortes das vítimas, agindo por motivo torpe e com meio que resultou em perigo comum, atuando de surpresa, recurso este que dificultou a defesa dos ofendidos, mataram as vítimas Bruno Gabriel dos Santos, Denys Henrique Quirino Silva, Dennys Guilherme dos Santos França, Eduardo da Silva, Gabriel Rogério de Moraes, Gustavo Cruz Xavier, Luara Victória Oliveira e Mateus dos Santos Costa por asfixia por sufocação indireta, descritas nos laudos necroscópicos de fls. 599/684, pois, deliberadamente deixaram de observar regras mínimas para a contenção de distúrbios civis e dispersão de multidões e, com intuito de provocar pânico e sofrimento nas pessoas que participavam de

evento cultural no local dos fatos, agiram com violência, confinando as vítimas no quarteirão da Rua Ernest Renan, entre as ruas Herbert Spencer e Rodolf Lotze, o que causou suas mortes.

Consta, ainda, que nas mesmas circunstâncias de tempo, durante a operação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, denominada "Operação Pancadão", na Rua Ernest Renan, quarteirão entre as ruas Rodolf Lotze e Herbert Spencer, Paraisópolis, nesta Capital, os policiais militares, **ALINE FERREIRA INÁCIO, LEANDRO NONATO, JOÃO CARLOS MESSIAS MIRON, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SEVERO, LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS QUERO, GABRIEL LUÍS DE OLIVEIRA, ANDERSON DA SILVA GUILHERME, MARCELO VIANA DE ANDRADE, MATEUS AUGUSTO TEIXEIRA, RODRIGO ALMEIDA SILVA LIMA, JOSÉ JOAQUIM SAMPAIO e MARCOS VINICIUS SILVA COSTA**, com ânimos convergentes, cada qual aderindo à ação do outro para o resultado comum, assumindo o risco de produzir as lesões corporais nas vítimas, ofenderam as integridades físicas de Giovanna Ferraz da Silva e Miryan de Araújo Macário, pois, deliberadamente deixaram de observar regras mínimas para a contenção de distúrbios civis e dispersão de multidões e, com intuito de provocar pânico e sofrimento nas pessoas que participavam de evento cultural no local dos fatos, agiram com violência causando-lhes as lesões corporais descritas nos laudos de fls. 685/688, ao disparar armas de elastômero e jogar objetos e garrafas contra as vítimas.

Consta, também, que no dia 01 de dezembro de 2019, na Rua Ernest Renan, entre as ruas Rodolf Lotze e Manoel Antônio Pinto, por volta das 4h da manhã, o policial militar **JOSÉ ROBERTO PEREIRA PARDIM** expôs a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio de outrem, mediante explosão e arremesso de engenho explosivo conhecido, popularmente, por "morteiro".

Segundo apurado, no dia 02 de novembro de 2019, o 1º

Sargento PM Ronaldo Ruas Silva, da Força Tática do 16°. BPM/M, foi vítima de homicídio na comunidade de Paraisópolis. Em razão disso, teve início a chamada "Operação Saturação em Paraisópolis"¹, com "intensificação do policiamento para combater o tráfico no local e prender criminosos, sem previsão de término". Em outras palavras, naquele novembro de 2019 havia verdadeiro clima de tensão entre a polícia militar e a comunidade de Paraisópolis.

Ainda no decorrer da situação, na data dos fatos foi efetuada a operação da Polícia Militar do Estado de São Paulo denominada "Operação Pancadão", que se destinava a "prevenir a instalação e acontecimento de aglomerações e algazarras no interior da comunidade denominada 'Paraisópolis' prevenindo ocorrências de conflitos e outras consequências negativas adversas"².

Participavam da referida operação: a equipe do Comando da Força Patrulha, duas equipes da Força Tática (preparadas para eventual ação de controle de distúrbios de multidão) e três equipes de ROCAM, que se destinavam à realização de patrulhamento nas principais vias do entorno da comunidade, todos do 16°. Batalhão da Polícia Militar Metropolitano.

Embora não participassem da operação pancadão, as viaturas da 1ª CIA destinavam-se, também, naquela data, ao atendimento de ocorrências no território de Paraisópolis.

¹ https://www.facebook.com/POLICIAMILITARDESP/posts/248931857770482?comment_id=2489912087711131 – pesquisa em 15/07/2021

² <https://www.otaboanense.com.br/sargento-ruas-sera-enterrado-no-cemiterio-vale-dos-reis-em-taboao-da-serra/> – pesquisa em 15/07/2021

² Cf. fls. 3700/3706. Para tanto, determina o documento reservado da Polícia Militar, como missão ao 16°. BPM/M, realizar "operação na fiscalização e impedimento de realização de aglomeração e algazarras na comunidade de Paraisópolis, mediante emprego de força policial compatível com a ação, de forma eminentemente ostensiva da Polícia Militar, a fim de diminuir a possibilidade de ocorrência de conflitos no transcurso dos trabalhos".

A operação foi precedida de "exaustiva e minuciosa orientação" pela denunciada e comandante da tropa, Tenente **ALINE FERREIRA INÁCIO**. A orientação era para que o emprego da força legal, de acordo com o regulamento da operação, ocorresse somente depois de "devidamente avaliados pelo Comandante da Operação"³.

Durante a operação, por volta das 3h42, policiais militares da ROCAM irradiaram que uma moto preta passou por eles e o garupa disparou arma de fogo contra as equipes, indicando a rua Herbert Spencer como local da ocorrência. Em seguida, as viaturas M16-101 (1ª. CIA) e M16-011 (Força Tática) indicaram que estavam próximas do local. Na sequência, as ROCAM informaram estar "sem novidades", ou seja, que estavam em segurança e, logo em seguida, que não havia mais acompanhamento à suposta moto que efetuou os disparos. As ROCAM saíram da comunidade pela rua Ernest Renan, sentido Rua Dr. Francisco Tomás de Carvalho⁴.

Ao mesmo tempo, apesar da informação dos policiais da ROCAM de que estavam em segurança, as viaturas da 1ª. CIA M16-101 e M16-105 chegaram na esquina da Herbert Spencer com a rua Ernest Renan, com os sinais luminosos acesos, e irradiaram: "uma multidão está se evadindo da viatura pela Herbert Spencer sentido Pasquale Gualupe", em verdadeira demonstração de que os policiais estavam em segurança e que a população apenas saía da rua, na direção oposta à dos policiais.

Teve início, então, uma operação policial com verdadeira violação dos direitos dos cidadãos que estavam no baile e moradores de Paraisópolis, em que os **denunciados**, de forma livre e consciente, se omitiram em cumprir com as normas previstas no Manual de Controle de Distúrbios da Polícia Militar

³ Itens 6.6.4 e 6.6.4.5 do regulamento, que ainda exigia, conforme item 6.6.5., a designação de Policial Militar para filmar e fotografar a atuação operacional.

⁴ Conforme vídeo extraído de Câmera de Segurança do estabelecimento "foto flash".

e nos Procedimentos de Operação Padrão da Polícia Militar, em especial os da Força Tática e de uso de granadas, **embora tivessem o dever legal de garantir a segurança daquela população.**

As duas outras viaturas da 1ª. CIA (M16-104 e M16-105), também com sinais luminosos acesos, chegaram neste local logo em seguida, e os denunciados **JOÃO CARLOS MESSIAS MIRON, LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS QUERO, ANDERSON DA SILVA GUILHERME, MARCELO VIANA DE ANDRADE, MATEUS AUGUSTO TEIXEIRA, RODRIGO ALMEIDA SILVA LIMA, JOSÉ JOAQUIM SAMPAIO e MARCOS VINICIUS SILVA COSTA** desembarcam, em segurança⁵, e se dirigiram à rua Ernest Renan, onde acontecia o baile da DZ7. Todos já desceram das viaturas com as tonfas em mãos e passaram a agir com violência.

Além de se manter ostensivamente nas esquinas, tonfas em mãos, os policiais da 1ª. CIA iam na direção das pessoas que tentavam sair por aquela esquina, agredindo-as com os cassetetes. Geravam, assim, de forma consciente, correria para a esquina oposta, onde sabiam que se encontrava a viatura da Força Tática.

Cerca de um minuto depois da chegada da 1ª. CIA pela Rua Herbert Spencer, a viatura da Força Tática M16-011 surgiu na esquina oposta, adentrando alguns metros na Rua Ernest Renan, após a Rodolf Lotze, com os sinais luminosos acesos. Imediatamente após a parada do veículo, o denunciado **LEANDRO NONATO** saiu da viatura com o bernal de granadas e lançou três granadas⁶ na direção da população que curtia o baile na rua Ernest Renan, entre as Ruas Herbert Spencer e Rodolf Lotze. Por sua vez, o denunciado **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SEVERO** desceu

⁵ Além da informação passada via COPOM (hard copy fls. 1150), os vídeos efetuados no local demonstram que os policiais militares estavam em segurança quando ali chegaram e agiram com violência

⁶ 02 granadas GL 307 e 01 granada GL 203, respectivamente "luz e som" e fumígena lacrimogênea - fls. 2851/2853

do veículo e lançou uma granada na mesma direção, além de efetuar diversos disparos de elastômero contra os participantes do baile. **GABRIEL LUIS DE OLIVEIRA**, motorista da viatura, desceu com o cassetete em mãos e passou a agredir quem buscasse fugir do tumulto por aquela esquina.

Os **denunciados** assim agiram pela torpe motivação de causar tumulto, pânico e sofrimento, em abusiva demonstração de poder e prepotência contra a população que estavam em evento cultural.

O pânico e o desespero efetivamente ocorreram e os participantes do baile corriam para as esquinas, sem conseguir sair dos locais, ficando confinados naquele quarteirão da rua Ernest Renan⁷. Assim, diante das violências praticadas pelos denunciados nas esquinas, a única saída possível passou a ser a viela do Louro, por onde quase todas as cerca de 5 a 8 mil pessoas se dirigiram⁸.

A vítima Miryam de Araújo Macario, enquanto corria para tentar sair do quarteirão em que ocorria o baile, foi atingida por um disparo de elastômero, cuja borracha permaneceu alojada em sua perna, gerando incapacidade para suas ocupações habituais por mais de trinta dias.

Ressalte-se que os policiais agiram com recurso que impossibilitou a defesa das vítimas, que foram surpreendidas em um momento de lazer e não podiam esperar por atuação policial com tamanha violência e fechamento de ambas as vias de acesso ao baile, máxime as vítimas fatais que sequer residiam na comunidade.

⁷ A este respeito, as câmeras do estabelecimento "ultragaz" apontam o momento em que, durante a operação, as pessoas correram para um lado, mudando rapidamente a via para onde corriam, sem sair do quarteirão.

⁸ Vide laudo fls. 3251/3253.

Com o intuito de impor mais pânico naquelas vítimas, diminuindo o espaço de movimentação dos participantes do baile, os denunciados **JOÃO CARLOS MESSIAS MIRON, LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS QUERO, MARCELO VIANA DE ANDRADE, RODRIGO ALMEIDA SILVA LIMA** e **MARCOS VINICIUS SILVA COSTA** adentraram a rua, em direção à viela, agrediram as pessoas com as tonfas e um bastão de ferro, e praticaram violência psicológica contra as pessoas que já estavam presas no interior da viela. Os policiais jogaram, para o interior da viela do Louro, garrafas, objetos e gás de pimenta. Além disso, agrediram com as tonfas e um bastão de ferro as pessoas que saíam de seu interior. Também bateram as tonfas contra a parede de ferro de um trailer de lanches, provocando estrondo assustador a quem estava no interior da viela escura, enquanto gritavam "vai embora caralho", "vai morrer todo mundo"⁹.

A vítima Giovanna Ferraz da Silva, depois que saiu do beco com as mãos na cabeça, por ordem policial, foi ferida no rosto por uma das garrafas, com vidros quebrados, que eram atiradas pelos policiais em direção da população. Giovanna sofreu lesões corporais de natureza gravíssima, consistente em deformidade permanente, uma vez que seu rosto foi atingido e recebeu diversos pontos, que geraram cicatrizes infamantes (fls. 873).

Os denunciados tinham plena ciência da presença das equipes em cada esquina. Além de as equipes terem irradiado suas localizações ao COPOM, as viaturas estavam com os sinais luminosos acesos, possibilitando a visualização de uma esquina à outra, já que aquele quarteirão se assemelha a um vale¹⁰.

⁹https://mbspbr-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/felipemirandasilva_mbsp_mp_br/ERvIfVHZHMRJkwoj0TH4RsBmFR0qLJMgVHZ1ipIJdjBNg?e=8ON4jN

¹⁰ Vide laudo fls. 1955 e depoimento

Depois do início da ação pelos denunciados, ainda chegaram na Rua Ernest Renan, esquina com a Rua Rodolf Lotze, a viatura da Força Tática M16-010, as viaturas em que estavam a Tenente **ALINE FERREIRA INÁCIO** e o Tenente Novaes, as viaturas da ROCAM e as viaturas da 2ª. CIA. Estas últimas permaneceram estacionadas na Rua Ernest Renan, no meio do quarteirão entre as ruas Rodolf Lotze e Pasqualle Gallupe.

A viatura M16-205, da 2ª. CIA, era o último veículo da polícia militar estacionado no local, em frente à escola e próximo do estabelecimento "Foto Flash". O ora **denunciado JOSÉ ROBERTO PEREIRA PARDIM**, motorista da guarnição, saiu do veículo, em segurança, e muniu-se de "morteiros" ou "bombas caseiras" que estavam no interior de sua viatura. Logo que saiu do veículo, lançou três morteiros na direção da rua Manoel Antonio Pinto, onde havia pessoas reunidas, mas nenhum tumulto, confusão ou perigo para ele ou as equipes que estavam estacionadas no local.

Ao lançar o explosivo, gerou perigo à integridade de todos aqueles que procuravam se distanciar da operação violenta que ali ocorria.

Ressalte-se que os **denunciados** conheciam perfeitamente o bairro, uma vez que atuavam naquele local, e sabiam que não haveria vias suficientes para o escoamento da multidão de cerca de 5 a 8 mil pessoas¹¹.

Além disso, fizeram uso de desmedida violência e armas não letais, confinando a multidão, em verdadeiro desespero, obrigando-a a sair por vias que não comportavam aquele número de pessoas¹².

¹¹ Vide laudo fls. 3251/3253 e 3261/3262

¹² Vide imagens no laudo fls. 3251/3253, além dos depoimentos testemunhais, dentre os quais a testemunha protegida 8 que relata que "foram surpreendidos por uma gritaria,

Diante do conhecimento pelos **denunciados** de que não havia rotas fuga suficientes para o escoamento da multidão, é evidente que o resultado foi previsto pelos acusados, policiais militares e profissionais preparados para a atuação em Contenção de Distúrbios Civis e dispersão de multidões.

Dessa forma, agiram de forma a resultar perigo comum. Todas as pessoas que estavam no baile da DZ7, na madrugada de 01 de dezembro de 2019, foram expostas ao perigo de vida, já que ficaram confinadas, expostas aos disparos de armas não letais e à violência policial praticada e aos riscos do escoamento da multidão por via inadequada¹³.

A operação foi comandada pela denunciada **ALINE FERREIRA INÁCIO** que reuniu os policiais previamente e conduziu a ação, via rádio e por contato telefônico com o denunciado **LEANDRO NONATO** instantes antes do início da atuação deste. A 1ª Tenente **ALINE** tinha o dever de agir para garantir a segurança da população, que ali estava, contra a ação de seus comandados e, ainda assim, se omitiu, aderindo à conduta e aos motivos de seus subordinados, e permitiu que eles adentrassem a comunidade para a realização da desastrosa operação de dispersão do baile, sabedora da localização das viaturas e do desmedido uso de violência por eles.

Depois que as vítimas foram localizadas

seguida de correria de parte da multidão que lá estava (...) quando percebeu ('foi coisa instantânea'), 'eu já estava dentro de um beco', situado à esquerda da citada adega, onde há uma escadaria em declive ao nível da rua. Explica que foi conduzido a esse local prensado pela multidão (...) prensado entre tanto, sequer conseguia alcançar o chão com os pés, acrescentando que todo o tempo havia muita gritaria e pessoas chorando (...) havia um cheiro de gás, semelhante a 'alguma coisa de pimenta ou gás lacrimogêneo' (...) percebeu que as pessoas que lá estavam já estavam 'escalando' outras que ficaram por baixo, na tentativa de fugirem do local.(...) Ressalta o depoente que abriu um espaço em meio à multidão e então conseguiu respirar adequadamente, pois 'já estava perdendo o ar'." - fls. 1537/1540

¹³ A este respeito, vide o depoimento transcrito na nota 12.

“desacordadas” não foi efetuado nenhum socorro imediato a elas. Os corpos permaneceram na rua por cerca de 40 minutos, enquanto a denunciada **ALINE FERREIRA INÁCIO** buscava socorro por ambulâncias, sem que nenhuma medida de reanimação fosse procedida.

As vítimas morreram por asfixia em decorrência de sufocação indireta. Isso porque a viela do Louro não comportava o número de pessoas que ingressaram no local e o confinamento naquele corredor impediu suas expansões pulmonares, sendo levadas a óbito.

Diante do exposto, o Ministério Público denuncia:

1. **ALINE FERREIRA INÁCIO, LEANDRO NONATO, JOÃO CARLOS MESSIAS MIRON, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SEVERO, LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS QUERO, GABRIEL LUÍS DE OLIVEIRA, ANDERSON DA SILVA GUILHERME, MARCELO VIANA DE ANDRADE, MATEUS AUGUSTO TEIXEIRA, RODRIGO ALMEIDA SILVA LIMA, JOSÉ JOAQUIM SAMPAIO e MARCOS VINICIUS SILVA COSTA**, como incurso no artigo 121, §2º, incisos I, III e IV (por nove vezes), art. 129, § 1º, I e 129, § 2º, IV, c.c. art. 29 e 69, todos do Código Penal.
2. **JOSÉ ROBERTO PEREIRA PARDIM**, como incurso no artigo 251, §1º, do Código Penal.

Recebida e atuada esta, requer a acusação que os denunciados sejam citados para apresentarem resposta escrita, no prazo de 10 dias, designando-se, por conseguinte, audiência de instrução, até final decisão de pronúncia, para posterior julgamento perante o E. Tribunal do Júri, nos termos dos artigos 406 a 412 do Código de Processo Penal, com a derradeira condenação e fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais e morais causados pelas infrações (art. 387, IV, CPP).

Requer-se, ainda, sejam ouvidas, durante a instrução, as testemunhas abaixo indicadas.

Rol

Vítimas:

1. Giovanna Ferraz da Silva - fls. 870
2. Miryan de Araújo Macario - fls. 1053

Testemunhas:

1. Anderson Silva Figueredo - fls. 184
2. Terezinha Rodrigues da Silva - fls. 187
3. Célio dos Santos Carneiro - fls. 548;
4. Marco Antonio Fagundes dos Santos - fls. 553;
5. Arthur Sacramento Siqueira - fls. 562;
6. Igor Alexander Gonçalves Amorim - fls. 878
7. Bianca Bassetto Vieira (médica junto ao Hospital do Campo Limpo) - fls. 1029
8. Thalita Maria Donati Perez (médica junto ao Hospital do Campo Limpo) - fls. 1133
9. Testemunha Protegida 1 - fls. 883
10. Testemunha Protegida 2 - fls. 889
11. Testemunha Protegida 3 - fls. 893
12. Testemunha Protegida 5 - fls. 1138
13. Testemunha Protegida 6 - fls. 1146
14. Testemunha Protegida 7 - fls. 1231
15. Testemunha Protegida 8 - fls. 1537
16. Testemunha Protegida 9 - fls. 1541
17. Gilson da Cruz Rodrigues - fls. 1225

São Paulo, 19 de julho de 2021.

Luciana André Jordão Dias
Promotora de Justiça

Neudival Mascarenhas Filho
Promotor de Justiça

Alexandre Rocha Almeida de Moraes
Promotor de Justiça

CÓDIGO Q		CÓDIGO FONÉTICO INTERNACIONAL			
QAP	Escuta, escutar, à disposição	Letras	Palavras	Pronúncias	
QAR	Autorização para abandonar a escuta	A	Alpha	AL – FA	
QRA	Prefixo da estação ou do operador	B	Bravo	BRA – VO	
QRI	Tonalidade dos Sinais	C	Charlie	CHAR – LIE	
QRK	Legibilidade dos sinais	D	Delta	DEL – TA	
QSA	Intensidade dos sinais: 1=péssima;2=má;3=regular;4= boa;5= ótima	E	Echo	E – CHO	
QRM	Interferência de outra estação	F	Foxtrot	FOX – TROT	
QRN	Interferência estática	G	Golf	GOLFE	
QRQ	Transmitir mais depressa	H	Hotel	HO – TEL	
QRS	Transmitir mais devagar	I	Indian	IN – DI – AN	
QRT	Parar transmissão	J	Juliet	JU – LI – ETE	
QRV	Pronto para receber	K	Kilo	KI – LO	
QRX	Esperre, Aguarde	L	Lima	LI – MA	
QRZ	Quem está chamando ?	M	Mike	MAI – QUE	
QSB	Seus sinais estão sumindo	N	November	NO – VEM – BER	
QSD	Manipulação defeituosa	O	Oscar	OS – CAR	
QSJ	Dinheiro, pagamento, valor	P	Papa	PA – PA	
QSL	Confirmado, compreendido, afirmativo	Q	Québec	QUE – BE – QUE	
QSO	Contato entre duas estações ou pessoas	R	Romeu	RO – MEU	
QSP	Retransmissão gratuita	S	Sierra	SI – E – RRA	
QSY	Mudar para outra frequência	T	Tango	TAN – GO	
QTA	Cancelar mensagem. Última forma. Fora	U	Uniform	U- NI- FOR- ME	
QTC	Telegrama. Mensagem. Comunicado	V	Victor	VIC – TOR	
QTH	Endereço. Localização	W	Whiskey	WHIS – KEY	
QTI	Rumo verdadeiro. Destino	X	X Ray	EX- REY	
QTJ	Velocidade do veículo	Y	Yankee	IAN – QUI	
QTR	Hora certa/exata.	Z	Zulu	ZU – LU	
QTU	Horário de funcionamento				
QUA	Notícia. Informação	Número	Por extenso	Pronúncia	
QUB	Informe sua visibilidade	0	Zero	ZE – RO	
QRU	Ocorrência. Evento	1	Uno	U – NO	
QTO	Banheiro	2	Dois	DO – IS	
QRL	Não interfira, por favor,	3	Três	TER – IS	
QRZ	Quem está a caminho?	4	Quatro	QUA – TRO	
QSM	Repetir o último câmbio	5	Cinco	CIN – CO	
QSN	Você me escutou?	6	Seis	MEIA - DÚZIA	
QUF	Informação sobre perigo	7	Sete	SE – TE	
QTZ	Manter estação aberta	8	Oito	OI – TO	
TKS	Grato. Obrigado. Agradeço	9	Nove	NO – VE	
NIL	Nada. Nenhuma. Sem alteração	Nota: O “Código fonético Internacional, também conhecido como “Alfabeto Fonético Internacional” é utilizado nas comunicações civis ou militares, através via telefone ou radiofonia, a fim de evitar-se que palavras transmitidas sejam mal interpretadas, motivo pelo qual as mesmas são soletradas. Exemplo: Rio Sapucaí = vou soletrar: Sierra-Alfa-Papa-Uniforme-Charlie-Alfa-Indian.			
NÚMÉRICO SEQUENCIAL					
0=Negativo	1=Primeiro				2=Segundo
3=Terceiro	4=Quarto				5=Quinto
6=Sexto	7=Sétimo				8=Oitavo
9=Nono					